



= PROJETO DE LEI Nº 30/2024 =

"Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências"

A Prefeita do Município de Pirangi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pirangi aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Pirangi autorizado a proceder a abertura de um **Crédito Adicional Especial** ao orçamento municipal (Lei nº 2.952, de 14/12/2023), na importância de **R\$.15.436,43 (quinze mil, quatrocentos e trinta e seis reais e quarenta e três centavos)**, que serão distribuídos nas seguintes classificação Econômica e Funcional:

02 - PODER EXECUTIVO			
02.09 - Fundo Municipal de Assistência Social			
08.244.0050.2.057 - Atendimento do CRAS			
3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	R\$.5.000,00	Fonte Recursos: 02	Código Aplicação 500.185
3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	R\$.10.436,43	Fonte Recursos: 02	Código Aplicação 500.185

Parágrafo 1º - Fica, desde já autorizado, o Executivo a proceder suplementação, mediante decreto, nos elementos de despesas mencionadas no "caput", os valores decorrentes de receitas financeiras auferidas de aplicação.

Parágrafo 2º - A alteração necessária para abertura do Crédito discriminado no caput deste artigo, será efetivada nos anexos do Plano Plurianual (PPA), Lei Municipal nº 2.846, de 25/11/2021 e anexos da Lei Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Municipal nº 2.931, de 03/07/2023.

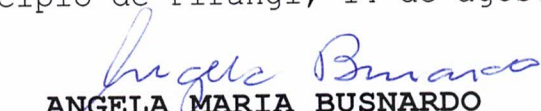
ARTIGO 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º, decorrem de excesso de arrecadação dos recursos apurados no corrente exercício, a que alude o inciso II do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em sua atual redação.



JUNTOS POR UM NOVO TEMPO

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Pirangi, 14 de agosto de 2024.


ANGELA MARIA BUSNARDO
Prefeita Municipal



Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
CEP 15820-000 / Pirangi/SP



17 3386 9600
17 3386 1410



JUNTOS POR UM NOVO TEMPO



= JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 30/2024 =
DE 14 DE AGOSTO DE 2024

SENHOR PRESIDENTE,

Para análise e aprovação dessa egrégia Casa Legislativa, estamos remetendo o incluso Projeto de Lei nº 30/24, que autoriza abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

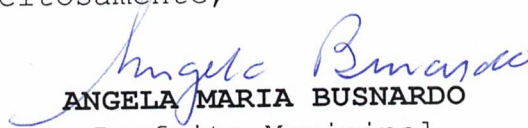
O presente Projeto de Lei tem por objeto adequar o Orçamento Geral do Município de Pirangi no exercício financeiro de 2024 a fim de que o Poder Executivo utilize recursos financeiros, na ordem de R\$.15.436,43 (quinze mil, quatrocentos e trinta e seis reais e quarenta e três centavos) destinado a atendimento de munícipes em situação de vulnerabilidade social temporária, definida no SUAS, conforme plano de trabalho em anexo.

Esclareço que em 03/07/2024, através da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, recebemos o valor acima mencionado, para fazer frente às despesas mencionadas no plano de trabalho.

Por essa razão, serão feitas também, as alterações necessárias nos anexos do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Em face do exposto, solicito de Vossa Senhoria a tramitação do presente em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL**, apresentando nesta oportunidade, a Vossa Senhoria e Nobres Vereadores, meus respeitosos votos de elevada estima e distinta consideração, esperando que a proposição seja aprovada pelos eminentes Edis desta Casa.

Respeitosamente,


ANGELA MARIA BUSNARDO
Prefeita Municipal

Ao
EXMO. SR.
EDUARDO HENRIQUE DOS SANTOS PERLES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PIRANGI – SP.



 Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
CEP 15820-000 / Pirangi/SP

 **17 3386 9600**
17 3386 1410



PLANO DE TRABALHO

1. Nome do CRAS:
Centro de Referência da Assistência Social – “Júlia de Jesus Braga”
2. Endereço do CRAS: Av. Marta Garcia de Oliveira, nº 34
3. Capacidade de atendimento do CRAS: Em torno de 885 famílias/ano

A taxa de vulnerabilidade social, definida no SUAS, é um importante indicador da necessidade de ofertas de serviços de Proteção Básica. Portanto, a presença do SUAS neste município é marcada pelo CRAS, também chamado de “Casa das famílias”. Trata-se de unidade pública estatal, localizada em área de vulnerabilidade social, ou seja, quando as pessoas necessitarem de atendimento social, buscam a “Casa das famílias”, que conta com uma equipe técnica (psicólogos e assistente social), além de pessoal de apoio. Estes, por sua vez, prestam serviços de proteção social básica e encaminham, se necessário, para outros atendimentos, prevenindo as situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

Sendo assim, será utilizado Recurso Estadual destinado conforme a publicação da DELIBERAÇÃO CONSEAS/SP Nº 09, DE 09 DE MARÇO DE 2023 foi pactuado o cofinanciamento de provisões suplementares do Fundo Estadual de Assistência Social aos Fundos Municipais de Assistência Social referente aos Benefícios Eventuais e, para efetuar os repasses para os Benefícios Eventuais 2024 inserem-se no processo de garantia do acesso a proteção, ampliando e qualificando as ações protetivas; prevenindo o risco social, fortalecendo os vínculos familiares comunitários e promovendo a inclusão das famílias e dos cidadãos nas políticas públicas.



Recurso: Estadual – Benefício Eventual

A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advindo de riscos, perdas e danos a integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

- I – riscos: ameaça de sérios padecimentos;
- II – perdas: privação de bens e de segurança material; e
- III – danos: agravos sociais e ofensa.

Os riscos, perdas e danos, de que trata o caput, podem decorrer de:

- A. Perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;
- B. Processo de reintegração familiar e comunitária de crianças, adolescentes, e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva; pessoas idosas, pessoas com deficiência, crianças, adolescentes e mulheres em situação de violência, e, ou em situação de rua;
- C. Ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares e nutricionais de seus membros;
- D. Ocorrência de violência no âmbito familiar;
- E. Outras situações sociais que comprometam a sobrevivência familiar e comunitária;
- F. Ausência de documentação civil;

4



Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
CEP 15820-000 / Pirangi/SP

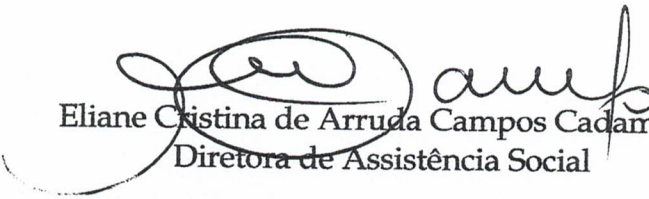


17 3386 9600
17 3386 1410



Recurso Estadual – Benefício Eventual	
Material, Bem ou Serviço para distribuição gratuita	
- Cestas básicas para atendimento a família ou pessoa em situação de vulnerabilidade social;	
- Botijão de gás para atendimento a família ou pessoa em situação de vulnerabilidade social	
Valor	R\$ 5.000,00
Outros auxílios Financeiros à pessoa física	
- Pagamento de energia para atendimento à família ou pessoa em situação de vulnerabilidade social.	
Valor	R\$ 10.436,43
Valor Total Geral	R\$ 15.436,43

Pirangi/SP., 13 de agosto 2.024.


Eliane Cristina de Arruda Campos Cadamuro
Diretora de Assistência Social

PLANO DE TRABALHO

 Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
CEP 15820-000 / Pirangi/SP

 17 3386 9600
17 3386 1410